



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.07212	24324086	Não se aplica	22/02/2023 a 22/08/2030
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,587635344   -52,093717782	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	2324

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	30,5200	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 30,5200 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 Fica autorizado a supressão de 09 (nove) indivíduos numerados em 01 a 09, localizados na praça central do município de Gaurama, sendo 05 (cinco) da espécie exótica Tipuana tipu (tipuana); 01 (um) indivíduo da espécie exótica Cryptocarya aschersoniana (canela-fogo); 01 indivíduo desvitalizado (seco) de espécie não identificada; 01 indivíduo da espécie Handroanthus heptaphyllus (ipê-rocho); e 01 (um) indivíduo da espécie exótica Jacaranda mimosifolia (jacarandá-mimoso). Estima-se que com o manejo florestal haja a geração de 30,53 m<sup>3</sup> de tora. A área de manejo corresponde a 800,0 m<sup>2</sup> e tem por finalidade a implantação de infraestrutura urbana e construção de palco e camarim com área de 72,32 e 18,48 m<sup>2</sup> respectivamente, e cobertura metálica com área de 666,42 m<sup>2</sup>.

#### Específica

2.01 A compensação pelo manejo da vegetação nativa poderá ser realizada por atividades de Educação ambiental, conforme Instrução Normativa Sema nº 01/2018.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória / Medidas compensatórias conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018.

2.03 O empreendedor deverá protocolar o relatório pós-corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa, com Planilha do Sinaflor, atender a Planilha padrão com o Volume Total Estimado, para cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, disponível no endereço eletrônico [www.ibama.gov.br/sistemas/sinaflor](http://www.ibama.gov.br/sistemas/sinaflor), em arquivo excel, formato CSV.

2.04 Antes da execução da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), o manejo deve ser adiado.

2.05 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes, não podendo ser disposto em área de preservação permanente ou encostas.

2.06 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do requerente.

2.07 Deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados aos serviços de intervenção e manejo de vegetação.

2.08 É permitida o transporte de toras e lenha de árvores nativas suprimidas mediante emissão do Documento de Origem Florestal e DOF.

2.09 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.10 Recomenda-se que as atividades desenvolvidas tenham efetiva supervisão ambiental, a ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado (s).



2.11 Após a supressão da vegetação e a implantação do projeto de compensação ou medidas mitigatórias o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

<b>Histórico</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	22/02/2023 - 09:04:45



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 22 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202307212>